



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

---

# **O PRA E O CAR E A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

---

**MESA REDONDA: O CAR, a adequação ambiental nas propriedades rurais e a restauração em larga escala**

***Fábio Fernandes Corrêa***  
***Promotor de Justiça - MPBA***

**Belo Horizonte/MG, 23 de novembro de 2018**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **PRA - OBJETIVO**

### Capítulo XIII da Lei nº 12.651/12 – **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.59 – O PRA tem por objetivo adequar imóveis rurais aos termos **deste Capítulo.**

O Capítulo XIII trata das **áreas rurais consolidadas** em áreas de preservação permanente e de reserva legal.



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PRA - OBJETIVO

Art.3º, XI, do Decreto nº 7.830/12, define a regularização ambiental como as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a **atender ao disposto na legislação ambiental** e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito e à compensação da reserva legal, quando couber.



# **SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **PRA - OBJETIVO**

Art.17, § 3º, da Lei nº 12.651/12, **inserido no Capítulo IV**, determinou a suspensão imediata das atividades em área de RL desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008 .

Art.17, § 4º - a recomposição de tais áreas deverá ser iniciada em até 2 anos contados a partir da publicação da Lei nº 12.651/12 (18/10/12) **com conclusão nos prazos estabelecidos pelo PRA.**



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO

Art. 59 - A União, em **180 dias a partir da publicação da lei (28/05/12)**, estabelecerá normas de caráter geral.



Decreto nº 7.830/12, **publicado em 18 de outubro de 2012**, entre outros assuntos, estabeleceu **normas gerais** aos Programas de Regularização Ambiental. Decreto nº 8.235/14, de **5 de maio de 2014**, trouxe **normas gerais complementares** aos PRA.



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO

Art.4º, do Decreto nº 8.235/14 – Nos termos do art.59, § 1º, da Lei nº 12.651/12 os PRA serão **implantados** pelos **Estados e DF**.

E enquanto não for implantado o PRA em relação as **três grandes consequências de sua adesão??**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E PENAIS

**Art.66 – regularização da área de RL, independentemente da adesão do PRA.**

**A regularização ocorre com a realização de ações assumidas pelo detentor junto ao órgão ambiental. A formalização, qualquer que seja o instrumento, para todos os efeitos, equivale a assinatura do “termo de compromisso”.**



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CONTINUIDADE DE DETERMINADAS ATIVIDADES

Adesão ao PRA (art.59, § 2º) – Adesão deve ser requerida no prazo do CAR.

Art.61-A, § 15 – Da publicação da Lei **(18/10/12)** até o término do **prazo de adesão ao PRA** é autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural nas áreas rurais consolidadas, **mesmo dentro das faixas obrigatórias de recomposição.**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **PREVISÕES NA LEI Nº 12.651/12**

**Art.17, § 4º** - Prazo para a recomposição da área de reserva legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

**Art.61-A, § 4º** - Determinará a faixa de recomposição da APP dos cursos d'água nas áreas rurais consolidadas dos imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais, entre 20 e 100 metros.

**Art.61-A, § 11** – Trará critérios técnicos de conservação do solo e da água nas áreas rurais consolidadas em APP para a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural.



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PREVISÕES NA LEI Nº 12.651/12

Art.63 – Admite a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e a infraestrutura das atividades agrossilvipastoris nas encostas, borda dos tabuleiros, topo de morros e em altitude superior a 1800 metros.

**Art.63, § 3º - Na APP referente à borda dos tabuleiros ou chapadas localizadas em imóveis rurais de até 4 módulos fiscais será admitida, *no âmbito do PRA*, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou órgãos colegiados estaduais equivalentes, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco.**



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PREVISÕES NA LEI Nº 12.651/12

**Art.75** – Deverá estabelecer mecanismo que permita o acompanhamento de sua implementação, considerando os objetivos e metas nacionais para florestas, especialmente a implementação dos instrumentos da Lei nº 12.651/12, a adesão ao CAR, **a evolução da regularização os imóveis rurais**, o grau de regularidade do uso da matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais.



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **PREVISÕES DOS DECRETOS NºS 7.830/12 E 8.235/14**

**Art.17 do Decreto nº 7.830/12** – Os PRAs deverão prever as sanções a serem aplicadas pelo não cumprimento dos Termos de Compromisso.

**Art.4º, III, do Decreto nº 8.235/14** – mecanismos de acompanhamento que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **PREVISÕES DO DECRETO Nº 8.235/14**

**Art.12 do Decreto nº 8.235/14** – “Os termos de compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referente às APP, de RL e UR, firmados sob a vigência da legislação anterior, deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei nº 12.651/12.

**Art.5º, XXXVI, da CF** - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Art.6º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657/42:** Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se consumou.



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## INADIMPLEMENTO

Art.41, § 3º - os detentores de imóveis rurais, **inadimplentes** em relação ao cumprimento do **termo de compromisso ou PRA não são elegíveis** para os seguintes **incentivos** do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente:

- 1 - Obtenção de **crédito agrícola**, em todas as suas modalidades, com **taxas de juros menores**, bem como **limites e prazos maiores** que os praticados no mercado.
- 2 – **Linhas de financiamento** para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável ou recuperação de áreas degradadas.



# SOBRE2018

II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PODERIA CONSTAR DO PRA

Área rural consolidada em APP (Art.61-A, § 13, IV): plantio intercalado de exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área a ser recomposta, nas pequenas propriedades e posses rurais e assemelhados.

Área rural consolidada em RL (Art.66, § 3º): plantio intercalado de exóticas, com nativas de ocorrência regional, sendo que aquelas não poderão exceder 50% da área total a ser recuperada.



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## PODERIA CONSTAR DO PRA

**Art.61-B** – Garantido que a exigência de recomposição das áreas rurais consolidadas em APP não ultrapassará 10% (imóveis até 2 MF) e 20% (mais de 2 até 4 MF) da área total do imóvel.

**Art.66, § 2º** (repetido no art.16 do Decreto nº 7.830/12) - Recomposição de RL, que tenha área rural consolidada, no prazo de 20 anos para a recomposição . **E os demais prazos para APP (com áreas consolidadas ou não) e RL (não consolidada)??**

**20 ANOS A PARTIR DA LEI Nº 12.651/12 (28/5/12)**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **DECRETO ESTADUAL Nº 15.180/14 (BAHIA)**

Regulamentou a gestão florestal no Estado, o CEFIR e dispôs sobre o PRA. Publicado em **03/06/14**.

**Art.72** – O Termo de Compromisso será emitido no ato do registro no CEFIR, sendo definido o prazo máximo de até **20 anos** para as **APP** e **RL**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **DECRETO ESTADUAL Nº 15.180/14 (BAHIA)**

**Art.121 e § ú – Os imóveis em que tenha sido praticado desmatamento de floresta nativa, sem autorização, em data posterior a 22 de julho de 2008, NÃO podem se valer dos benefícios dos arts.59 a 68 da Lei nº 12.651/12 ou efetuar a compensação de RL em qualquer hipótese.**

**Art.129 – No final do prazo máximo para recomposição de APP, caso se verifique não terem sido recuperadas, estas serão excluídas do cômputo para cálculo da RL, sem prejuízo das penalidades cabíveis.**



# **SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **CADASTRO AMBIENTAL RURAL**



É um ato declaratório e complexo

**INSCRIÇÃO  
DO  
IMÓVEL**



**ANÁLISE  
DAS  
INFORMAÇÕES**



**DEMONSTRATIVOS  
(ATIVO,  
PENDENTE,  
CANCELADO)**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## MATA ATLÂNTICA

**Decreto-lei 4.657/42** - Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro: Art.2º, § 2º - lei nova geral não revoga lei especial anterior.

**Decreto 99.547/90** - Art.1º: Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica.

ADI nº 487-5 da Confederação Nacional da Indústria. **LIMINAR INDEFERIDA e julgada extinta sem julgamento do mérito.**



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **MATA ATLÂNTICA**

**Decreto 750/93** - Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica

**Lei 11.428/06** - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica

**Art.5º** - A vegetação não perde a sua classificação em decorrência de qualquer tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## MATA ATLÂNTICA

Lei 12.651/12 - Art.3º, IV: Área rural consolidada é aquela que, antes de **22 DE JULHO DE 2008**, tinha ocupação antrópica com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida a adoção do regime de **POUSIO**.

**NÃO HÁ ÁREA RURAL CONSOLIDADA NA MATA ATLÂNTICA, POIS  
SUA PROTEÇÃO OCORREU A PARTIR DA EDIÇÃO DO DECRETO  
99.547/90 NO D.O.U. EM 26.9.1990**



# **SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

	<b>SUZANO</b>	<b>FIBRIA</b>	<b>FOMENTADOS</b>	<b>OUTROS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>IMÓVEIS RURAIS</b>	<b>353</b>	<b>386</b>	<b>648</b>	<b>116</b>	<b>1503</b>
<b>ÁREAS TOTAIS (HA)</b>	<b>148.256,37</b>	<b>151.954,32</b>	<b>92.466,57</b>	<b>19.489,98</b>	<b>412.167,24</b>



# SOBRE2018

## II Conferência Brasileira de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# CADASTRO AMBIENTAL RURAL

# 94,4%

Fonte: Ministério Público do Estado da Bahia.

Tabela 1 – Municípios, áreas totais e necessidade de correção do CAR

Imóvel Rural	Município	Área total (ha)*	Correção CAR
Fazenda Rosa Branca	Jucuruçu	78,47	Sim
Fazenda Fortaleza	Itamaraju	77,43	Sim
Fazenda Bela Vista	Prado	138,30	Sim
Fazenda Céu Azul	Nova Viçosa	205,18	Sim
Fazenda Conjunto <u>Grapiúna</u>	Teixeira de Freitas	1934,72	Sim
Fazenda Santa Clara	Itanhém	16,03	Sim
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>7759,15</b>	<b>34</b>

\* Consideradas as áreas constantes dos mapas inseridos no CAR.



# **SOBRE2018**

## **II Conferência Brasileira de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## **CADASTRO AMBIENTAL RURAL**

<b>Inconsistência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Omissão de remanescentes	8	7,61
Erro na classificação da vegetação como preservada, parcialmente degradada ou degradada	10	9,52
Omissões referentes a recursos hídricos	13	12,38
Falta de projetos de recomposição de áreas degradadas ou alteradas – <u>PRADAs</u>	11	10,47
Uso de agrotóxico não declarado	10	9,52
Erro quanto à área desmatada	6	5,71
Necessidade de correção da reserva legal	12	11,42
Necessidade de correção da área de preservação permanente	19	18,09
Falta de menção do TAC com o MPBA	6	5,71
Correção do mapa do imóvel ou seus polígonos	7	6,66
Correções em atenção do art.121 do Decreto Estadual nº 15.180/14	3	2,85
<b>Total</b>	<b>105</b>	<b>100</b>



# SOBRE2018

## II Conferência Brasileira de Restauração Ecológica

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Tabela 2 – Declaração de passivo ambiental, aplicação do Decreto Estadual nº 15.180/14 e Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06)

Imóvel Rural	Declarou passivo ambiental	Aplicou o Decreto Estadual	Aplicou a Lei da Mata Atlântica
Fazenda Rosa Branca	Não	Não	Não
Fazenda Fortaleza	Sim	Não	Não
Fazenda Céu Azul	Sim	N/A	Não
Fazenda Conjunto <u>Graipiúna</u>	Sim	N/A	Não
Fazenda Santa Clara	Não	N/A	Não
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>3 de 15 (20%)</b>	<b>34 (100%)</b>



**SOBRE2018**

**II Conferência Brasileira  
de Restauração Ecológica**

21 a 23 de novembro de 2018 • Belo Horizonte • MG



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**OBRIGADO!!**

**CONTATOS:**

**73-32913655**

**[fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)**